



Câmara de Vereadores de
Severiano de Almeida

Ata 04/2022,

Sessão ordinária do dia 07 de março de 2022.

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se a maioria dos vereadores para uma Sessão Ordinária. Constatando-se a ausência do vereador Gilmar. O presidente Celito faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a primeira secretaria que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências. Leitura da Pauta. Lido o Requerimento Nº 01/2022, manifestaram-se os vereadores Renan, Hilário, Moacir e Ricardo. Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 011/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário e Ricardo. Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 012/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário e Ricardo. Aprovado por unanimidade. Lido o Projeto de Lei Nº 013/2022, manifestaram-se os vereadores Hilário, Ricardo, Renan, Camila, Rudinei e Moacir. Aprovado por unanimidade, mas com um adendo, onde este auxílio irá beneficiar também alunos que desejam ou fazem cursos preparatórios para vestibular. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE, pela bancada do MDB, manifestaram-se os vereadores Hilário, Moacir, Camila, Veronice, Rudinei e Celito. Pela Bancada do PT manifestou-se o vereador Ricardo. Pela bancada do PDT, manifestou-se o vereador Renan. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 14 de março de 2022, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 07 de março de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 29.566.941/0001-79

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/03/2022

REQUERIMENTO Nº 01/2022, O vereador Renan Sadowski, bancada do PDT que subscreve o presente, vem a Vossa Senhoria, requerer que seja autorizado para viagem a Porto Alegre RS no dia 09 de março do corrente ano, para participar de Audiência no DAER com o diretor-geral Luciano Faustino, juntamente com o Deputado Papparico Bachi.

-PROJETO DE LEI Nº 011/2022, autoriza o poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público.

-PROJETO DE LEI Nº 012/2022, altera o Art.20 da Lei Municipal nº 3.178/2018.

-PROJETO DE LEI Nº 013/2022, autoriza o executivo Municipal a alterar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.308/2021

-GRANDE EXPEDIENTE:

Ordem do dia: MDB-PT-PDT

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

CELITO BOLZAN
Presidente do Legislativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Câmara de Vereadores

Praça 12 de Abril, 117 - CEP: 99810-000

Fone: (54) 3525-1103 - Fax: (54) 3525-1122 - e-mail: cvsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 29.566.941/0001-79

ILMO. SR.

CELITO BOLZAN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

SEVERIANO DE ALMEIDA-RS

Protocolado em 04/03/22

GRJ
Secretária/Responsável

REQUERIMENTO Nº 01/2022

O vereador Renan Sadowski, bancada do PDT que subscreve o presente, vem a Vossa Senhoria, requerer que seja autorizado para viagem a Porto Alegre RS no dia 09 de março do corrente ano, para participar de Audiência no DAER com o diretor-geral Luciano Faustino, juntamente com o Deputado Papparico Bachi.

Severiano de Almeida, 04 de março de 2022.

RENAN SADOWSKI

Vereador do PDT

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

S.Ordinária de 07/03/22
celito bolzan
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 011/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Protocolado em 04/03/22

GRU
Secretária/Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, servidor sendo 01 (um) Cargo de Professor Municipal Língua Estrangeira - Inglês com carga horária de 20 horas semanais e 01 (um) servidor para o cargo de Psicopedagogo com carga horária de 10 (dez) horas semanais

§ 1º - Para as contratações autorizadas no "caput" deste artigo aplicar-se-ão as disposições constantes das Leis Municipais nº 2.251/2007, nº 3.144/2017 e nº 3.152/2017.

§ 2º - A remuneração para o cargo de Professor será o estabelecido na Lei Municipal nº 2.251/2007, quanto ao cargo de Psicopedagogo, será equivalente R\$ 1.000,00 (um mil reais) mês, para carga horaria proposta.

Art. 2º A contratação será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, extinguindo-se automaticamente com a nomeação de concursados.

Art. 3º O contrato, de que trata o artigo anterior, será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I – padrão de vencimento e as atribuições do cargo serão os correspondentes aos constantes dos anexos I e II;

II – repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional;

III – férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – inscrição no sistema oficial de previdência social.

Parágrafo Único. O contratado somente terá direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade previstos no ordenamento legal municipal, se estiverem expostos a agentes insalubres ou em ambientes perigosos previstos em laudo técnico.

Art. 4º O contratado terá direito aos aumentos e reajustes salariais





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 5º As obrigações e atribuições do contratado, bem como o nível de escolaridade exigido, estão nos anexos I e II que passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 6º A contratação de que trata esta lei será efetivada respeitando-se a ordem de classificação, ou sorteio, na falta destes, através da realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS,
EM 03 DE MARÇO DE 2022.**


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

"ANEXO I" – PL 011/2022

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, supervisão educacional, equipe gestora/direção; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; Comunicar-se: Trabalhar em equipe; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente educacional; realizar projetos na área educacional e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais.

Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

Idade Mínima: 21 anos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mês.

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógico, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia.

Analíticas: Atuar na prevenção e reparação dos problemas de aprendizagem; Oferecer assessoria psicopedagógico aos trabalhos realizados em espaços institucionais ou ambientes externos, no interesse do serviço público; Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com profissionais especialistas; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, no âmbito cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida; Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais; Promover reuniões de estudo com professores, coordenadores e demais profissionais do magistério; Cumprir horários e escalas de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo, inclusive integrando equipes multiprofissionais, quando necessário ao regular andamento do serviço público.

Condições de Trabalho:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 4 horas.
- b) **Especial:** Sujeito a uso de uniforme, equipamento de proteção individual.



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 21 anos de idade;
- b) Instrução: Graduação superior ou pós-graduação em psicopedagogia, em instituição de ensino regularmente reconhecida;
- c) Habilitação: Profissional com registro no respectivo órgão/entidade representativo da classe, quando for necessário para o exercício do cargo;
- d) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 011/2022.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o executivo a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, Professor e Psicopedagogo.

A contratação, que será por vinte horas semanais para o cargo de professor se faz necessária, tendo em vista do termino do contrato anterior e visa não deixar desassistidos os alunos da rede pública municipal.

Quanto a contratação do psicopedagogo, o projeto visa atender a demanda de alunos em situação de vulnerabilidade em vários aspectos e que apresentem dificuldades de aprendizagem, nas quais as práticas pedagógicas escolares não são suficientes para atender as especificidades apresentadas, o qual será ministrado por profissional devidamente habilitado.

As contratações em questão se darão por meio de processo seletivo, por tempo determinado, pois não podemos deixar que haja a descontinuidade dos serviços públicos.

Por tais razões é que se justifica a elaboração do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal



SEVERIANO DE ALMEIDA

" A Nova Itália do Alto Uruguai "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Protocolado em 04/03/22
GRV
Secretária/Responsável

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA O ART. 20 DA LEI MUNICIPAL
Nº3.178/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei Municipal nº 3.178 de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. *É instituído o Programa de Incentivo à Pastagem e a Cobertura do Solo, objetivando melhorar as condições das pastagens e da cobertura verde do solo, ficando autorizado o Município a adquirir sementes de aveia, azeven, espécies forrageira (triticale e trigo forrageiro) e repassar aos produtores do Município, assim como efetuar a distribuição destes.*

§ 1º *Cada produtor poderá retirar, anualmente, a quantia de até 200kg de semente, considerando para tanto o total das variedades.*

§ 2º *Os produtores participantes do programa, tomando por base o do valor nominal da aquisição destas pelo Município, observado o valor de cada produto, obtido pelo Município quando das aquisições, poderão optar por uma das seguintes modalidades:*

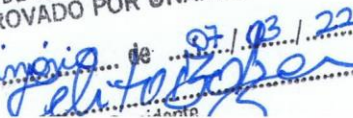
I - pagamento das sementes até 31 de março do ano seguinte, no valor nominal da aquisição;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA - RS
EM 03 DE MARÇO DE 2022.**


Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE

Sessão de 07/03/22


SEVERIANO DE ALMEIDA
" A Nova Itália do Alto Uruguai "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 012/2022

O Projeto de Lei 012/2022, que altera o **Art. 20 da Lei Municipal nº. 3.178/2018 de 12 de junho de 2018**, tem por objetivo melhorar as condições das pastagens e cobertura verde do solo.

Com a alteração do artigo 20 da lei municipal nº 3.178/2018, a administração municipal, propõe aos produtores rurais que mantem como atividade principal a bovinocultura de corte e leite, visando a melhora de seu rebanho, bem como incentivar a cobertura verde do solo, com a introdução de novas espécies forrageiras como tritical e trigo forrageiro, as quais também podem ser utilizadas para produção de silagem para alimentação do rebanho.

O programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Dessa forma submetemos a vossa apreciação.

Atenciosamente,


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



SEVERIANO DE ALMEIDA

"A Nova Itália do Alto Uruguai"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Protocolado em 04/03/22

Secretária/Responsável

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.308/2021 o e dá outras providências

MILTO VENDRUSCOLO, Prefeito Municipal de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterado o Artigos 3º da Lei Municipal nº 3.308/2021, que cria o Programa Municipal de Apoio à Educação Técnica e Superior, passando a constar o que segue:

“Art. 3º. O auxílio de que trata o Art. 3º, será concedido sob a forma de vale-transporte, fornecido pelo Município aos alunos para o ano de 2022, até o limite global de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), que será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para transporte de alunos matriculados em Getúlio Vargas/RS;

II - R\$ 7.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para transporte de alunos matriculados em Erechim/RS;

III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para transporte de alunos matriculados em Concórdia/SC.

Parágrafo Único: “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de março de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA

EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Milto Vendruscolo
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE SEV. DE ALMEIDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sancionada em 07/03/22
Presidente



SEVERIANO DE ALMEIDA

“ A Nova Itália do Alto Uruguai ”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei que visa alterar o artigo 3º da Lei Municipal que **cria o Programa Municipal de Apoio à Educação Técnica e Superior**.

A alteração proposta, visa reajustar o valor global a ser rateado entre os alunos devidamente cadastrados junto a Secretaria de Educação, utilizando para tanto o índice do IPCA acumulado no ano, valor será rateado entre aos alunos que se deslocam até a cidade de Erechim, Getúlio Vargas e Concórdia.

O valor a ser repassado, passa dos atuais R\$ 9.580,00, para R\$ 10.600,00, mês, sabemos que o valor não é o suficiente para cobrir as despesas com o transporte, mas é o suportável pela Administração Municipal no momento,

Dessa forma entende a administração municipal estar oportunizando a formação de nossos munícipes.

Respeitosamente,


MILTO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.

